

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Portaria n.º 975/2014 de 12 de Agosto de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 6.316,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferências Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

01 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Candidato	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
António Cabral - Cabeça de Casal de	Ponta da Ribeira Quente	PD-119	L	500,00 €

Herança de				
António Manuel Soares Ledo	Glória	PD-197	L	883,33 €
Manuel Penacho Vieira	Victor Manuel	VF-75	L	300,00 €
José Eduardo da Estrela Sebastião - Cabeça de Casal da Herança de	Lina Estrela	PD-194	C	666,67 €
João Manuel Viveiros Almeida	Mestre Almeida	PD-228	L	400,00 €
Marco Paulo Amaral Cabral	Raúl Filipe	PD-655	C	666,67 €
João Luís Vieira	Senhora da Nazaré	PD-166	L	250,00 €
Manuel Ferreira Bernardo Laranja	Planeta Azul	PD-584	L	116,67 €
Domingos Rebelo Vieira	Mestre Domingos	PD-632	L	583,33 €
Daniel Miguel Vieira Andrade	Carla Flor	PD-627	L	50,00 €
Eduardo Manuel Terceira Estrela	Graças a Deus	PD-557	L	216,67 €
Manuel Cabral Vieira	Nazália Maria	PD-528	L	1.283,33 €
José da Estrela Vieira	Glória	PD-4	L	400,00 €
				<b>6.316,67 €</b>